



APROVADO
Em 13/03/98
Câmara Municipal de Camalaú
Aluisio Lucas Júnior
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"Casa João Galdino Chaves"

Rua Nominando Firmo, 39 - Telefax: (083) 351-2310 - C.G.C. 24.513.424/0001-53
CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 164/98, de 13 de março de 1998.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
INSTITUIR O VALE-REAL COMO
FORMA DE ANTECIPAÇÃO DE
PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ, ESTADO
DA PARAÍBA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o VALE-REAL, como forma de antecipação de pagamento, e decretar as normas a ele inerentes, respeitadas as determinações da presente Lei.

ART. 2º - OS VALES-REAIS serão destinados à antecipação de pagamentos da Prefeitura Municipal, podendo ser negociados por pessoas ou estabelecimentos credenciados, sendo o seu valor reembolsável na Tesouraria da mesma Prefeitura, sem quaisquer acréscimos de juros, comissões ou vantagens.

ART. 3º - O valor total dos VALES-REAIS em circulação nunca deverá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento do Município previsto na Lei Municipal nº 163/97, de 24 de novembro de 1997.

ART. 4º - O Prefeito Municipal constituirá uma Comissão Especial que cuidará do controle dos VALES-REAIS, que serão devidamente assinados pela mesma e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalaú-PB, em 13 de março de 1998.

Aluisio Lucas Júnior
ALUISIO LUCAS JÚNIOR
- Presidente -

Antonieta Chaves de Sousa
ANTONIETA CHAVES DE SOUSA
- 1ª Secretária -

Edvaldo de Queiroz Neles
EDVALDO DE QUEIROZ NELES